



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.382, DE 08 DE MAIO DE 2012.

Disciplina os Centros Comunitários do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Centro Comunitário o espaço físico destinado a promoções das ações relativas ao desenvolvimento comunitário, esportivo, sócio educativo e cultural, bem como outras correlatas, necessárias ao desenvolvimento biopsicossocial do cidadão.

Art. 2º. Os Centros Comunitários têm como objetivo a formulação e execução de políticas comunitárias básicas, como esporte, cultura, social, ambiental, entre outras, através da participação de todos os segmentos sociais, sem distinção de qualquer espécie, considerando-se interesses e peculiaridades da comunidade e do interesse público, ficando concedido seu uso, quando necessário, ao Poder Executivo, para desenvolvimento de atividades correlatas.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar com as Associações de Amigos de Bairros, da comunidade local, ou em caso de inexistência ou desinteresse dessa, com pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou pessoas físicas, contrato de permissão de uso, à título precário, dos Centros Comunitários.

§1º. A seleção dos permissionários dar-se-á através de edital de chamamento, o qual deverá conter os requisitos para habilitação, com prazo mínimo de convocação de 15 (quinze) dias.

§2º. As associações de moradores que não estiverem legalizadas terão prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para a devida regularização.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Administração fiscalizar os atos praticados pelos permissionários, que deverão prestar contas anualmente, patrimonial e financeira, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

termos do Regulamento dos Centros Comunitários a ser editado, mediante Decreto, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o caput deste artigo será editado no prazo de 30 (dias) dias da publicação da presente lei

Art. 5º. O Poder Executivo poderá ainda repassar auxílio financeiro para a manutenção dos prédios, despesas com manutenção das contas de água e energia elétrica.

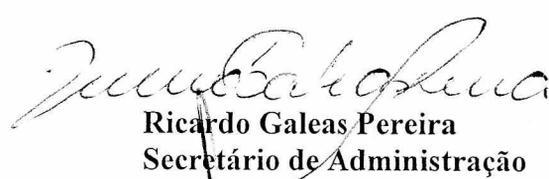
Art. 6º. O disposto nesta lei aplica-se aos Centros Educacionais do Município, no caso de celebração de permissão de uso.

Art. 7º - Caso haja descumprimento do disposto nesta lei e seu regulamento, o Município rescindir o contrato de permissão de uso.

Ar. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ricardo Galeas Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
08 de maio de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 117/2011- com Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03)